



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025
(Do Sr. Deputado Sóstenes Cavalcante)

Apresentação: 12/06/2025 12:18:40.350 - Mesa

PDL n.323/2025

Susta o Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou nesta quarta-feira (11), em edição extra do **Diário Oficial da União**, o **Decreto nº 12.499/2025**, que modifica as regras do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252467242900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante



* C D 2 5 2 4 6 7 2 4 2 9 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O decreto altera o Decreto nº 6.306/2007 e atualiza as alíquotas do IOF aplicadas a operações de crédito contratadas por pessoas jurídicas, fixando a taxa diária em **0,0082%**. Empresas optantes pelo Simples Nacional terão alíquota reduzida para **0,00274% ao dia** em operações de até R\$ 30 mil. Para operações como antecipação de pagamento a fornecedores, será aplicada alíquota adicional de **0,38%**.

No câmbio, a maioria das transações passa a ter alíquota de **3,5%**, com exceção de transferências ao exterior com finalidade de investimento, cuja alíquota será de **1,1%**. A compra de moeda estrangeira em espécie e o uso de cartões pré-pagos internacionais também seguem a nova alíquota.

No setor de seguros, a nova regulamentação define que planos VGBL terão incidência de IOF apenas sobre aportes acima de **R\$ 300 mil** por seguradora até 31 de dezembro de 2025. A partir de 2026, a tributação será aplicada sobre valores superiores a **R\$ 600 mil**, considerando o total investido em todas as instituições.

Eu manifesto minha firme e inegociável posição contra a tributação sobre operações de crédito contratadas por pessoas jurídicas e sobre as operações de câmbio, compra de moeda estrangeira em espécie e o uso de cartões pré-pagos internacionais e sobre a incidência do IOF sobre os planos de previdência privada.

Por todas as razões apresentadas, conta-se com a aprovação da proposta na esperança de que a causa aqui defendida seja também adotada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de junho de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Sóstenes Cavalcante

Líder do PL

Apresentação: 12/06/2025 12:18:40.350 - Mesa

PDL n.323/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252467242900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante



* C D 2 5 2 4 6 7 2 4 2 9 0 0 *